

NO DIA VINTE E CINCO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, ÀS DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS, REUNIRAM-SE NA SALA DE REUNIÕES DO FUNPREV OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, ADECLEVERSON RODRIGO SANTOS, ANA JARA SILVA, ELSON DUARTE, JOSÉ EDILSON MATOSO, MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU, NEORIALBA APARECIDA DE LIMA, OCLAIR JOSÉ KLUGER, ROSIANE IDA DA SILVA DA LUZ, SANDRA MARA SOARES DA SILVA, SILVIO CANDIDO DA SILVA, SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK, VALDIR DO AMARAL LIMA E OS DIRETORES PRICILA PRESTES FERREIRA DOS SANTOS E SILDO NEI LEVINSKI. A PRESIDENTE SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK INICIOU A REUNIÃO, SOLICITANDO A LEITURA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, A CONSELHEIRA NEORIALBA INICIOU A LEITURA, FORAM FEITAS ALGUMAS CORREÇÕES, EM SEGUIDA A CONSELHEIRA MATILDE DEU SEQUENCIA NA LEITURA DO REGIMENTO, QUE FOI FINALIZADO COM AS CORREÇÕES. A PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SENDO APROVADO POR TODOS. NA SEQUENCIA INICIOU A LEITURA DO REGIMENTO INTERNO DO COMITE DE INVESTIMENTO, LIDO PELO CONSELHEIRO ADECLEVERSON, COM ALGUMAS CORREÇÕES E A PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR TODOS. OS REGIMENTOS INTERNOS FAZEM PARTE DESTA ATA COMO ANEXO I PARA O REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ANEXO II PARA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCERRO A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU, SECRETÁRIA DESIGNADA, E DEMAIS PRESENTES.

*Matilde da Luz Martins Abreu*  
*Ana Jara Silva, Solange de Fatima Druchak,*  
*Rosiane Ida da Silva, Silvio Candido da Silva,*  
*Priscila Prestes Ferreira dos Santos, Sandra Mara Soares da Silva, Valdir Amaral Lima,*  
*Neorialba Aparecida de Lima, Elson Duarte.*  
*Adecleverson Rodrigo Santos;*

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO - FUNPREV

O Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pinhão aprovou o seguinte Regimento Interno:

#### CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 1.º** O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de monitorar e fazer cumprir os objetivos institucionais do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO - FUNPREV, conforme os artigos 2.º da Lei Municipal n.º 1.274, de 02 de outubro de 2006.

**Parágrafo único.** O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinhão – RPPS, é destinado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações Públicas, de caráter contributivo, com Fundo Próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira.

#### CAPÍTULO II DA MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2.º** O Conselho tem como missão proteger e defender o patrimônio do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO - FUNPREV** e contribuir no desenvolvimento de uma gestão eficiente.

### CAPÍTULO III DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 3.º** O Conselho de Administração deve estabelecer orientações gerais e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I - promover e observar o cumprimento da legislação vigente;
- II - zelar pelos interesses de seus segurados e dependentes sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - zelar pela perpetuidade do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), dentro de uma perspectiva de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social e de boa governança corporativa;
- IV- adotar uma estrutura de gestão eficiente, composta por Conselheiros qualificados, comprometidos com o objetivo e os valores;
- V - formular diretrizes e estratégias para a gestão da autarquia, que serão refletidas nos resultados, atentando para que sejam efetivamente implantadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- VI - deliberar, monitorar e autorizar as ações e demandas necessárias para boa gestão da Autarquia, nos termos da Lei Municipal n.º 1.274/2006, de 02 de outubro de 2006 e pela Lei Municipal n.º 2.354/2024, de 04 de junho de 2024.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

**Art. 4.º** O Conselho de Administração é o órgão de normatização e deliberação superior do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Pinhão – RPPS, denominado Fundo de Previdência Municipal de Pinhão – FUNPREV.

- I - Compõem a estrutura de gestão do FUNPREV os seguintes órgãos, os

quais são designados conforme dispõe a Lei Municipal n.º 2.354/2024, de 04 de junho de 2024:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Comitê de Investimento;
- c) Controle Interno;
- d) Gestor de Recursos.

**Art. 5.º** O Conselho de Administração será composto conforme determina os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Lei Municipal 2.354/2024, e seu mandato será de 04 (quatro) anos, sendo permitido a recondução por igual período.

**Art. 6.º** A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á no período de até 30 (trinta) dias corridos da posse do Conselho.

**Art. 7.º** A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

**Art. 8.º** No caso de vacância do cargo de membro titular eleito do Conselho de Administração, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, devendo ser respeitada a ordem do processo eleitoral. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho assumirá em definitivo a presidência, o Vice-Presidente, devendo convocar imediatamente eleição para novo vice-presidente, que deverá acontecer na reunião subsequente.

**Art. 9.º** Nos casos de ausência ou impedimento temporário superior a 90 dias de membro titular do Conselho de Administração, este será substituído por um suplente. Em se tratando de Presidente do Conselho assumirá o Vice-Presidente, pelo tempo que durar a ausência ou impedimento.

**Art. 10.** Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente,

será pelo Conselheiro titular mais antigo como membro do Conselho de Administração. Em caso de empate, será pelo Conselheiro titular com mais tempo de serviço efetivo no Município.

**Art. 11.** O Conselheiro Titular que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, anualmente, poderá ser destituído do mandato, conforme § 8.º do Art. 10 da Lei Municipal n.º 2.354/2024.

**§ 1.º** Em caso de ausência, o Conselheiro Titular deverá justificar a sua falta à Reunião Ordinária por escrito, no prazo máximo de 48 horas após a reunião, a qual deverá ser verificada e aprovada pelo Conselho de Administração na reunião ordinária, nos termos do § 8.º do art. 10 da Lei 2354/2024.

**§ 2.º** Entende-se por justificativa de falta:

- a) Atestado médico;
- b) Afastamento por licença;
- c) Participação em cursos determinados pelo órgão em que o servidor ativo está vinculado.

## CAPÍTULO V

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12.** Compete ao Conselho de Administração:

I - eleger entre os representantes eleitos titulares, após a posse, seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, nos termos do inciso IV do art. 7.º da Lei Municipal 2.354/2024.

II – Indicar dentre os servidores efetivos os membros da Diretoria Executiva, Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos nos termos da Lei Municipal n.º 2.354/2024;

III - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

IV - aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelas normas do Ministério da Previdência Social, observados os estudos atuariais do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social);

V - aprovar o plano de custeio, o plano de aplicação financeira dos recursos do FUNPREV, bem como de seu patrimônio;

VI - apreciar e aprovar o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do FUNPREV ;

VII - sugerir, acompanhar e avaliar a realização de inspeções e auditorias;

VIII - avaliar e acompanhar os atos de gestão da Diretoria Executiva, adotando as providências cabíveis para a correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social);

IX - aprovar as Contas do FUNPREV após análise do Conselho Fiscal;

X - autorizar a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio da autarquia;

XI - aprovar o Regulamento de Benefícios;

XII - sugerir a contratação de peritos para a realização de estudos econômicos e financeiros, pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, revisões atuariais, inspeções, auditorias ou tomada de contas, observadas as normas de licitação em vigor;

XIII - autorizar, excepcionalmente, o parcelamento de débitos previdenciários ao RPPS, inclusive quando decorrentes de inadimplência pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normas emanadas pela Secretaria de Previdência;

XIV - deliberar sobre outras questões correlatas à sua competência e dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV - executar o Plano de Transição;

XVI - deliberar sobre o relatório da Comissão de avaliação de bens do patrimônio imobiliário do Regime Próprio de Previdência Social, autorizando sua destinação;

XVII - elaborar para o ano seguinte o calendário anual de reuniões;

XVIII - conhecer o Relatório de Governança Corporativa da autarquia;

XIX - nomear membros de comissões específicas para trabalhos e análises sobre determinadas matérias, que posteriormente serão apresentadas e apreciadas pelo Conselho;

XX - elaborar seu plano de trabalho anual;

XXI - realizar prestação de contas ao fim de cada ano, a qual deve demonstrar os trabalhos realizados, bem como conter todas as considerações que subsidiaram o Conselho de Administração a apresentar seu relatório de prestação de contas;

XXII - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o Regime Próprio de Previdência Social, na forma da lei;

XXIII – aprovar as inscrições para participação de conselheiros em Congressos e eventos promovidos para a área de Regime Próprio, sendo dado prioridade para os titulares;

XXIV - Praticar o atos atribuídos pelo art. 9.º da Lei Municipal n.º 2.354/2024 de sua competência.

## CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - representar o Fundo de Previdência Municipal de Pinhão – FUNPREV,

ativa e passivamente, perante sua Diretoria Executiva, Poder Legislativo Municipal e Poder Executivo Municipal, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

V - requisitar a Diretoria Executiva, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

VI - solicitar informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

VII- assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

VIII - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta das reuniões;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;

X - solicitar e encaminhar com antecedência a pauta das reuniões para análise dos Conselheiros para posterior deliberação em reuniões ordinárias. Em se tratando de reunião extraordinária, eventuais documentos deverão ser encaminhados quando da convocação. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão publicadas aos conselheiros por meio eletrônico com antecedência de 03 (três) dias úteis;

XI – reunir-se com o Presidente do Conselho Fiscal para propor alterações no regimento.

**Art. 14.** Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I - secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II - submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse do solicitante;

IV - desempenhar as tarefas inerentes à função.

**Parágrafo Único.** No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

## CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art. 15.** É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II- desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V – cumprir com pontualidade os horários das reuniões, conforme calendário e horários estabelecidos, não se ausentando antes do seu término, salvo por motivos de força maior;

VI - realizar capacitações e manter-se atualizado nos assuntos que dizem respeito ao RPPS;

VII – quando inscrito para participar de capacitações e congressos, o

Conselheiro deverá participar na íntegra da programação, sendo esta de forma ativa e com assiduidade, devendo apresentar relatório por escrito dos temas abordados, sob pena de não ter sua inscrição aprovada para participação em outros eventos;

VIII - cumprir este Regimento;

IX - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa;

X - participar das ações promovidas pelo FUNPREV de modo a fortalecer a autarquia e seu contato com os segurados;

XI - proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado;

XII - apresentar a Certificação Profissional e demais requisitos estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, Capítulo V, Seção I.

## CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 16.** Fica vedado aos membros do Conselho:

I - descumprir os ditames deste Regimento;

II - prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;

III - agir individualmente em nome do Conselho;

IV - assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;

V - fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho de Administração;

VI - reter indevidamente ou extraviar documentos do conselho que lhe forem confiados.

**Art. 17.** As sanções consistem em:

I - notificação;

II - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas, sem direito ao Jeton;

III - perda de mandato.

§ 1.º A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I e II, do Art. 15.

§ 2.º A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos III a VI, do Art. 15.

§ 3.º A perda de mandato é aplicável no caso de reincidência das infrações, do Art. 15.

**Art. 18.** A recomendação da aplicação das sanções previstas no artigo 16 compete exclusivamente à comissão especial formada por três membros do conselho, indicados pela maioria dos membros, sendo instaurada caso a caso.

**Parágrafo Único.** A comissão deverá elaborar parecer pela aplicação ou não da sanção a qual será submetida à apreciação do colegiado, seguindo o rito estabelecido na Lei Municipal 1.450/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinhão) e suas alterações.

**Art. 19.** A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do conselho ou pessoa interessada mediante ato formal para deferimento da Presidência. A instauração de medida para apuração se dará de ofício pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** Em caso de omissão do Presidente do Conselho, a instauração de medida para apuração da eventual infração se dará por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

## CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

**Art. 20.** O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente, por um terço de seus membros, por solicitação da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1.º O calendário de reuniões ordinárias do ano seguinte será aprovado na reunião ordinária do mês de Dezembro do ano anterior, ficando determinado data, horário e local, o qual será publicado no site do FUNPREV.

§ 2.º As convocações extraordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contendo pauta, data, horário e local.

§ 3.º Salvo situações de força maior como recessos ou eventos que venham a coincidir com as datas de reuniões, as alterações de calendário das reuniões ordinárias, deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contendo pauta, data, horário e local.

§ 4.º As reuniões terão aproximadamente 02 (duas) horas de duração, com 10 (dez) minutos de tolerância para seu início.

§ 5.º O conselheiro que não estiver presente no início ou se ausentar antes do término sem motivo justificável, os quais deverão ser registrados em ata, não fará jus ao jetom.

§ 6.º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em atas circunstanciadas, as quais deverão obrigatoriamente conter:

I – o número da reunião, seguido a ordem sucessiva e cronológica;

II – o lugar, data e horário de início e de encerramento da reunião;

III – a relação dos integrantes do Conselho, presentes e ausentes, com as justificativas que porventura tenham sido apresentadas, bem como dos convidados e participantes;

IV – ordem do dia;

V – relacionar os elementos disponíveis para subsidiar as decisões;

VI – apontar todas as decisões tomadas sobre as matérias discutidas em reunião;

VII - a ata das reuniões deverá ser redigida com clareza, registrando todas as

decisões tomadas, responsabilidades, prazos, resultados das votações e abstenção de votos por conflitos de interesses, a qual, na reunião subsequente será lida e aprovada formalmente, sendo assinada por todos os presentes e publicada no site do FUNPREV.

§ 7.º Nas reuniões os Conselheiros poderão convidar técnicos ou especialistas para prestar informações ou pareceres sobre matérias específicas.

§ 8.º Os conselheiros titulares e suplentes receberão jetom na forma prevista nos §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do art. 10 da Lei Municipal n.º 2.354/2024. O pagamento de Jetom será efetuado até o penúltimo dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente de titularidade do beneficiário, sendo que o valor destinado ao pagamento será custeado pela taxa de administração do FUNPREV.

**Art. 21.** As reuniões e eventuais deliberações do Conselho de Administração serão realizadas com no mínimo 04 (quatro) Conselheiros Titulares.

**Parágrafo Único.** Aberta a reunião e não havendo quórum para sua realização, deverá ser lavrado em ata e convocada nova reunião.

**Art. 22.** Até a última reunião ordinária do ano, deverá o Conselho aprovar a política de Investimentos para o exercício seguinte.

**Art. 23.** Até o mês de março do exercício seguinte, deverá o Conselho deliberar sobre aprovação das prestação de contas do Exercício anterior.

**Art. 24.** As reuniões do Conselho de Administração, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - expediente:

a) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;

II - outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;

III - ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;

IV – leitura, aprovação e assinatura da ata da última reunião;

V – assinatura de Lista de Presença ao final da reunião.

**Art. 25.** Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

**Art. 26.** O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou servidores da autarquia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

## CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

**Art. 27.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, exigido quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

**§1.º** Poderão votar apenas conselheiros titulares.

**§ 2.º** Nas reuniões presenciais a votação será simbólica, exceto nos casos em que houver definição da Presidência ou a requerimento de Conselheiro.

**§ 3.º** Em caso excepcional de reuniões remotas a votação será sempre nominal.

**§ 4.º** Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de retirada de pauta.

§ 5.º Será permitida a abstenção de votos em casos de conflitos de interesses.

§ 6.º Caso ocorra empate nos votos por qualquer motivo, o Presidente fará jus ao voto de qualidade.

**Art. 28.** A votação será contínua e só em casos excepcionais, previstos neste Regimento, poderá ser interrompida.

**Parágrafo Único.** A justificativa do voto poderá ser apresentada após o encerramento do processo de votação, podendo constar ou ser anexada à ata da reunião.

**Art. 29.** A votação poderá ser adiada por decisão do colegiado, desde que não haja prejuízo às atividades do RPPS.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30.** Sempre que houver necessidade dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos participar de treinamentos e/ou realizar atividades relativas ao FUNPREV, o Presidente autorizará o pagamento de adiantamento de viagem para suprir as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, os quais deverão apresentar Prestação de Contas que serão comprovadas por meio de documento fiscal pertinente.

**Art. 31.** É facultada ao Conselho de Administração, por proposta do Presidente ou de qualquer de seus conselheiros titulares, aprovada por maioria simples, constituir comissões ou grupos de trabalhos temporários, que terão a atribuição de estudar e apresentar avaliações, estudos, bem como propostas e sugestões sobre matérias de competência do Conselho de Administração.

§ 1.º As comissões ou grupos de trabalho serão compostos por, no mínimo,

3 (três) Conselheiros.

§ 2.º A criação de comissões ou grupos de trabalho deverá ser comunicada a todos os Conselheiros.

§ 3.º A comissão ou grupo de trabalho serão coordenados e relatados por um de seus membros, o qual será eleito dentre os seus pares.

§ 4.º O Conselheiro Titular somente poderá eximir-se de participar de comissão ou grupo de trabalho mediante justificativa fundamentada aceita pelo Colegiado.

§ 5.º Poderão ser constituídos no máximo 2 (dois) grupos de trabalhos ou comissões simultaneamente.

**Art. 32.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria absoluta dos membros do Colegiado.

**Parágrafo Único.** As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva do FUNPREV.

**Art. 33.** Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 34.** Caso um dos membros assuma cargo da Diretoria Executiva da Autarquia, este deverá solicitar seu afastamento por tempo indeterminado, sendo o mesmo substituído pelo suplente. Caso retorne antes do final do mandato do Conselho de Administração, poderá reassumir sua função de conselheiro.

**Art. 35.** Em caso de aposentadoria de conselheiro no curso do mandato, o

mesmo poderá cumprir integralmente a vigência do mandato.

**Art. 36.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pinhão, 25 de novembro de 2025.

Assinado por:

*Solange de Fátima Druchak*

26/11/2025 - 11:08

3RBDR4PDSIOA1CRJLNRCEG

**Solange de Fátima Druchak**  
Presidente – FUNPREV

Assinado por:

*MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU*

26/11/2025 - 13:37

IBOHSNOZQS6YSTTCDXDPW

**Matilde da Luz Martins Abreu**  
Secretária - FUNPREV



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

### Anexo II

#### REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTO

do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão-PR - FUNPREV

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1.º** - O Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV, é o órgão auxiliar no processo decisório de caráter deliberativo, é o responsável pela elaboração e execução das políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora, assim como na análise e deliberação das principais etapas dos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisões relacionadas à gestão dos ativos dos planos administrados pela Autarquia, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos ou resgates a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

**Parágrafo único** - O presente Regimento Interno estabelece as normas de conduta para o funcionamento, responsabilidades e atribuições do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão – FUNPREV, conforme disposto no Capítulo V, da Lei Municipal n.º 2.354/2024.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2.º** - O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação vigente e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos previdenciários.

**Art. 3.º** - A atuação do Comitê de Investimentos obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério da Economia e demais órgãos de fiscalização e controle.



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**Art. 4.º** - O Comitê de Investimentos será composto por ao menos 05 (cinco) membros titulares, a saber:

I - Gestor de Recursos do FUNPREV e mais 04 (quatro) membros titulares.

**§ 1.º** - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas que possuam vínculo com o Município de Pinhão na qualidade de servidores ocupantes de cargo efetivo, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

**§ 2.º** - Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão atender os requisitos da Lei Federal 9.717 de 1998 e demais normas aplicadas.

**§ 3.º** - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- I. Os membros do Comitê de Investimentos do FUNPREV serão escolhidos dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, que possuam curso superior na área correspondente (Administração, Economia, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Matemática);
- II. Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função;
- III. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1.º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

**§ 4.º** - Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite/convocação do Gestor de Recursos do FUNPREV, ou por solicitação, acatada pelo mesmo. É facultada ainda a presença de Consultor/Analista contratado na reunião do Comitê com direito a voz, vedado o direito a voto.

**Art. 5.º** - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

- a) Renúncia;
- b) Decisão do Conselho de Administração;
- c) Será destituído do cargo o membro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas nos últimos 12 (doze) meses, sem justificativa por escrito apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do fim da reunião;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes;
- f) Deixar de comprovar que não sofreu condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do Art. 1.º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990. A comprovação se dará através da apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, tendo que ser atualizadas a cada dois anos.

### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

**Art. 6.º** - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios.
- II. Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período.
- III. Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais.
- IV. Analisar os resultados da carteira de investimentos.
- V. Elaborar proposta ou alteração da política de investimentos que será objeto de apreciação e aprovação por parte do Conselho de Administração.
- VI. Aprovação do processo de credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do Regime.



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

- VII. Assessorar o trabalho de avaliação e seleção de gestores externos de investimentos;
- VIII. Verificar as propostas de investimentos e enquadramento legal e a observância da política de investimentos.
- IX. Elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;
- X. Acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos;
- XI. Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- XII. Na definição da política de investimentos observar a alocação de recursos, limites por segmento, taxas mínimas ou índices de referência, metas, metodologia e critérios de riscos e princípios de responsabilidade socioambiental, conforme determina legislação.
- XIII. Analisar os pareceres, estudos e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela consultoria de investimentos contratada ou outros agentes de mercado, como bancos, assets, distribuidores, etc;
- XIV. Submeter ao Conselho de Administração, quando necessário, a requisição de compra, contratação ou aquisição de serviços, sistemas, estudos independentes, tecnologias ou outros que auxiliem nos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos;
- XV. Zelar pelo atendimento às normas vigentes;
- XVI. Assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;
- XVII. Propor alterações em seu Regimento Interno.

**Art. 7.º** - Em observância as normas e legislação vigente, quanto às decisões sobre a aprovação da Política Anual de Investimentos - PAI e sobre sua implantação e, considerando os investimentos realizados pelo FUNPREV, fica resguardada a seguinte hierarquia sobre as decisões de investimentos:

I - O Comitê de Investimentos com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ou realocações dos recursos do FUNPREV,



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em: eventos de previdência, matérias de jornais, internet, televisão, jornais, revistas, Cartas de Conjuntura Econômica, Parecer de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciados pela CVM - Comissão de Valores Imobiliários ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ou Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e consubstanciada ao Conselho de Administração do FUNPREV, com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ou de remanejamento da carteira de investimentos.

II - O Conselho de Administração do FUNPREV ao receber a proposta, se entender necessário, poderá solicitar na forma de Parecer a Consultoria/Analista contratado, as seguintes informações:

a) Análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;

b) Análise de risco embutido no investimento, a saber:

- Risco de Mercado;
- Risco de Crédito;
- Risco de Liquidez;
- Risco Operacional.

c) Análise de possibilidade de investimento quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:

- Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso de ALM (Técnica de Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);
- Meta Atuarial;
- Disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações se necessárias;
- Perfil de aversão a risco do FUNPREV, previamente definida pelo RPPS.

d) Análise se há limites disponíveis para tal alocação e/ou realocação dentro de legislação vigente considerando aos investimentos já existentes na carteira do FUNPREV.



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

III - O Conselho de Administração do FUNPREV de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros de acordo com o Regimento Interno, de maneira formal através de ATA subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo aconselhamento e/ou desaconselhamento do investimento proposto.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva do FUNPREV deverá encaminhar a ATA da reunião a que se refere o inciso III, acima, a quem dentro está à incumbência da decisão ou da liquidação financeira quanto à decisão do investimento.

### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ**

**Art. 8.º** - Ao Gestor de Recursos compete:

- I. Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II. Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 9.º** - Aos membros do Comitê compete:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. Sugerir ao gestor de recursos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir; e
- IV. Apresentação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 10.** O Representante indicado pela Diretoria Executiva da Unidade Gestora atuará na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos, no que compete:

- I. comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário anualmente aprovado;
- II. encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

- III. preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
  - a) instituições, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
  - b) o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS.
- IV. ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- V. manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;
- VII. elaborar as atas das reuniões, coletar as assinaturas dos demais membros e publicá-las e arquivá-las; e
- VIII. zelar pelas normas deste regimento.

### **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão ordinariamente 01 (uma) vez ao mês e/ou extraordinariamente, sempre que necessário, sendo coordenadas pelo Gestor de Recursos do FUNPREV, podendo ser realizadas presencialmente ou em ambiente virtual de videoconferência.

**Art. 12.** As reuniões do Comitê deverão contar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 03 (três) dos representantes referidos dentre eles, exceto nas deliberações de alteração do presente Regimento Interno, que deverá ser deliberado por todos os membros.

**Art. 13.** Quanto à convocação:

- I - As reuniões acontecerão ordinariamente de acordo com o calendário anual de reuniões aprovado pelo comitê, caso este dia não seja possível, a reunião prorroga-se ao primeiro dia útil subsequente; e/ou



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

- II - Os membros do comitê poderão ser convocados extraordinariamente de maneira formal, por ofício, por meios eletrônicos, sendo necessária a convocação com antecedência mínima de 02 (dois) dias, com horário e pauta definida.
- III - As reuniões extraordinárias poderão acontecer por convocação do Presidente do FUNPREV, ou pelo Gestor de Recursos do FUNPREV ou pelos Membros do comitê do FUNPREV.

**Art. 14.** Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- I - Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico e das expectativas de mercado;
- II - Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;
- III - Outros assuntos relacionados à sua competência.

**Art. 15.** Em caso de empate sobre as decisões, o Gestor de Recursos do FUNPREV exercerá o direito do voto de qualidade (voto de desempate).

§ 1.º Para que determinado ativo financeiro seja eleito para apreciação do Comitê de Investimento do FUNPREV, se faz necessário que a empresa gestora e/ou administradora no caso de fundos de investimentos, instituição financeira no caso de operações com títulos públicos e/ou operações compromissadas, tenham sido objeto de credenciamento por parte do FUNPREV;

§ 2.º Para contratação de consultoria/analista de títulos e valores mobiliários, é necessário que seu credenciamento seja realizado pelo FUNPREV.

**Art. 16.** No caso de algum membro presente solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão sobre o investimento proposto, o assunto deverá ser retomado em nova reunião do ponto do término da questão levantada ou, retornar ao seu ponto inicial para discussão caso haja no período fato relevante apontado por algum dos membros do Comitê do FUNPREV.



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

**Art. 17.** As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que depois de assinadas, serão publicadas e ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

### **CAPÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO**

**Art. 18.** Os membros do Comitê de Investimento farão jus a jetom no mês em que houver reunião ordinária e/ou extraordinária, independentemente do número de reuniões, sem natureza salarial e condicionada ao comparecimento, conforme Art. 16, Inciso VIII, §10 da Lei Municipal n.º 2.354/2024.

**Parágrafo único.** Não fará jus a essa gratificação:

I - o membro que estiver ocupando cargo da estrutura do FUNPREV;

II - os membros que não tiverem pontualidade e frequência nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com efetiva participação em todas as respectivas deliberações.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** O Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV manterá atualizados os dados dos membros do Comitê de Investimentos, inclusive com telefone celular e e-mail, para possíveis notificações ou convocações.

**Art. 20.** O Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUNPREV deverá manter a qualificação e capacitação dos membros do Comitê de Investimentos com participações em Congressos, Treinamentos, Cursos, Palestras, workshop em atendimento a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério da Previdência e demais órgãos de controle.

**Parágrafo único.** O FUNPREV custeará a capacitação e o exame dos participantes do Regime Próprio de Previdência Social na realização de certificação e a respectiva renovação do Certificado de Capacidade Técnica, exigido pelo Ministério de Previdência Social.



## Comitê de Investimento

Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

**Art. 21.** Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.

**Art. 22.** Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros, e de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, contratada para este fim.

**Art. 23.** Este Regimento deverá ser aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê de Investimentos e aprovado pelo Conselho de Administração, antes de sua publicação.

**Art. 24.** Este Regimento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem o Comitê de Investimentos e aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 25.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, com disponibilização no sítio do FUNPREV. (<https://www.funprev.com.br/>)

Pinhão, 19 de novembro de 2025.

Assinado por:  
*Adecleverson Rodrigo Santos*  
26/11/2025 - 09:55  
OOHUXZRZS8MLVK707WZUHA

Adecleverson Rodrigo Santos  
Gestor de Recursos

Assinado por:  
*Oclair José Kluger*  
26/11/2025 - 09:14  
OXFF8VMMSJEMHPJWSFNQ3Q

Oclair José Kluger  
Membro

Assinado por:  
*Elson Duarte*  
26/11/2025 - 09:09  
WZNYLUJMTNYTERDYRNCR9W

Elson Duarte  
Membro

Assinado por:  
*SANDRO BONETTI*  
26/11/2025 - 09:26  
DHRV2OGMT0INQI20RKYESG

Sandro dos Santos Bonetti  
Membro

Assinado por:  
*Sildo Nei Levinski*  
26/11/2025 - 09:44  
BX9NGCH0TRIDSZD8WZRKW

Sildo Nei Levinski  
Membro